ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 162/2022

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para realizar outorga e concessão de direito real de uso do terreno e imóvel nele existente para o Núcleo Colorado de Mostardas.

Vale ressaltar que o distinto terreno e imóvel estavam anteriormente doados à Associação Comunitária Vila Leste, porém em 18 de outubro de 2022, conforme Ofício nº 001/2022 (cópia anexa), a mesma informou ao Poder Público a intenção de devolver a concessão, tendo em vista o encerramento de suas atividades.

Como a prefeitura não tem interesse de usar o espaço e existe um pedido do Núcleo Colorado de Mostardas, achamos importante conceder à mesma para uso por prazo indeterminado, ficando a entidade responsável pelas manutenções, limpeza de pátio e quaisquer despesas que a mesma possuir, inclusive as tributárias.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 10 de novembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 162/2022

de 10 de novembro de 2022

AUTORIZA OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso para o NÚCLEO COLORADO DE MOSTARDAS de uma área urbana com área total de 431,25 m², constituída do lote 07 da quadra 7-E, situado na esquina das ruas Nasre Miguel Simão e Bento Gonçalves.

Art. 2º. A área de que trata o artigo primeiro, bem como o imóvel nela existente, foi doado anteriormente para a Associação Comunitária Vila Leste, através da Lei Municipal nº 1498, de 11 de abril de 2001, e foi devolvido ao município, conforme a documentação anexa, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º. A finalidade é a utilização do lote e prédio nele existente para as atividades associativas do Núcleo Colorado de Mostardas.

Art. 4º. A concessão não é onerosa e o prazo é indeterminado, vigendo enquanto perdurar a finalidade.

Art. 5º. A dissolução da entidade ou a mudança da finalidade, implica na reversão do patrimônio ao município, com o prédio ou obra contido, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1498, de 11 de abril de 2001.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

Ofício nº 001/2022

Mostardas, 18 de outubro de 2022.

Ao Senhor
MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal
Mostardas/RS

Assunto: Associação de moradores da Vila Leste

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste, como representante legal da Associação de Moradores da Vila Leste, informar a intenção de devolver ao município de Mostardas, a sede e o terreno onde se encontra a mesma, tendo em vista o encerramento das atividades da referida entidade.

Luis Antonio Jorge Mesquita

LUIS ANTONIO JORGE MESQUITA
Presidente